



LEI MUNICIPAL Nº 494/82.

Estima a Receita e fixa a Despesa
cípio de Terenos (MS) para o exercí-
cípio financeiro de 1.983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS (MS) APROVA:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Terenos para o exercício financeiro de 1.983, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estabelece a Receita em Cr\$249.000.000,00 (Duzentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros) e a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma do anexo I, desta Lei, mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos, operações de crédito e receitas na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Rec. Tributária	Cr\$	17.000.000
1.2 - Rec. Patrimonial	Cr\$	300.000
1.3 - Rec. Industrial	Cr\$	
1.4 - Transf. Correntes	Cr\$	147.000,00
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$	3.700.000
Total	Cr\$	168.534.000

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	Cr\$	25.000.000
2.2 - Al. de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	4.000.000
2.3 - Transf. de Capital	Cr\$	51.756.000
Total	Cr\$	80.456.000

Art. 3º - A despesa será realizada na forma do anexo I, integrante desta Lei, da seguinte forma:

1 - DESPESAS CORRENTES

1.1 - Despesas de Custeio	Cr\$	119.520.000
1.2 - Transf. Correntes	Cr\$	8.900.000
Total	Cr\$	128.114.000

2 - DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	Cr\$	116.980.000
2.2 - Transf. de Capital	Cr\$	3.600.000



Continuação da Lei Municipal nº 494/82.

Art. 4º - As dotações atribuídas a todas Unidades Orçamentárias serventadas pela Secretaria Geral através do Departamento de Tesouraria, que para fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Tomar, se necessário, as medidas cabíveis para o reajuste das despesas ao efetivo comportamento da Receita;

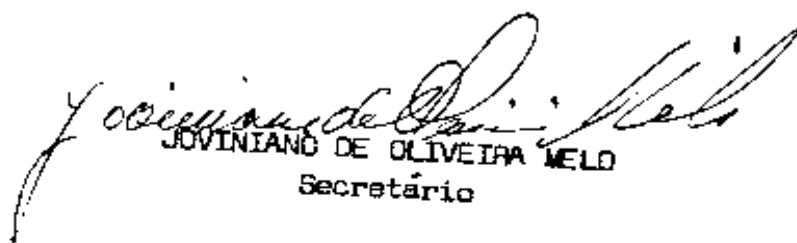
II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita no decorrer do exercício de 1.983, observadas as prescrições do Art. 67 da Constituição Federal;

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da Despesa fixada no Orçamento do Município para o exercício de 1.983, a fim de suprir insuficiências nas dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os meios utilizados para atender o disposto no inciso III, são recursos classificados segundo as prescrições do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17.03.64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 09/12/82.


JOVINIANO DE OLIVEIRA MELO
Secretário


JÉITOR RODRIGUES
Presidente